



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS**  
**Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião,100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

[Email-silveirascm@terra.com.br](mailto:Email-silveirascm@terra.com.br) / [secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br)

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

---

**AUTÓGRAFO Nº 1101 DE 18 DE MARÇO DE 2020**

**“DISPÕE SOBRE O ESTABELECIMENTO DO PROGRAMA ASSISTENCIAL DE AUXÍLIO AO DESEMPREGADO – PAAD – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS APROVA:**

**ARTIGO 1º.-** Fica estabelecido o **PROGRAMA ASSISTENCIAL DE AUXÍLIO AO DESEMPREGADO – PAAD**, no Município de Silveiras, para atender necessidade de excepcional interesse público, a ser coordenado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Econômico e com a participação direta das demais Secretarias Municipais. Trata-se de programa de transferência de renda com bolsa auxílio mensal para combate ao desemprego, com a promoção de políticas públicas de caráter social, educacional, assistencial e emergencial, visando proporcionar a alfabetização, a ocupação, a qualificação profissional e a geração de renda para trabalhadores desempregados no Município de Silveiras.

**ARTIGO 2º.-** O **PROGRAMA ASSISTENCIAL DE AUXÍLIO AO DESEMPREGADO - PAAD** tem por finalidade:

§ 1º. Habilitar o trabalhador bolsista a exercer o seu direito ao trabalho e à cidadania, aumentando a probabilidade de obter ocupação e auferir renda;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

## Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000  
Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

[Email-silveirascm@terra.com.br](mailto:silveirascm@terra.com.br) / [secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br)

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

---

§ 2º. Proporcionar a requalificação do profissional trabalhador bolsista de forma a torná-lo apto a atender as exigências do mercado de trabalho.

§ 3º. Promover a participação do trabalhador bolsista em trabalhos socioeducativos, de caráter social de geração de renda e de qualificação profissional;

§ 4º. Promover atividades que proporcionam ao trabalhador bolsista experiências práticas através do fortalecimento de vínculos comunitários, com especial ênfase sobre os aspectos da educação, alfabetização, geração de renda e trabalho;

§ 5º. Desenvolver ações que facilitem a integração e interação dos trabalhadores bolsistas, quanto à sua inserção ao mercado de trabalho;

§ 6º. Contribuir para a redução do índice de desemprego e de falta de ocupação no Município de Silveiras.

**ARTIGO 3º.- O PROGRAMA ASSISTENCIAL DE AUXÍLIO AO DESEMPREGADO - PAAD**, referido no Art. 1º, consiste na concessão de bolsa auxílio desemprego no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) e auxílio alimentação no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), e na realização de cursos de qualificação profissional ou alfabetização.

§ 1º. Os benefícios de que trata o *caput* serão concedidos pelo prazo de até 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

## Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião,100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

[Email-silveirascm@terra.com.br](mailto:silveirascm@terra.com.br) / [secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br)

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

---

§ 2º. Proporcionar bolsa auxílio mensal para até 80 (oitenta) beneficiários.

§ 3º. Do total da concessão de bolsa auxílio desemprego, havendo interessados em funções compatíveis, observadas a exigência de habilidade, aptidão e qualificação para atividade a ser exercida, serão destinados:

I – 2% para egressos do sistema prisional:

II – 2% para os portadores de deficiência, desde que não receba benefício previdenciário ou assistencial.

**ARTIGO 4º.-** As condições para alistamento e inscrição no **PROGRAMA ASSISTENCIAL DE AUXÍLIO AO DESEMPREGADO - PAAD**, serão realizadas mediante seleção simples.

§ 1º. Serão definidos em regulamento os critérios mínimos para o alistamento e inscrição do trabalhador bolsista, contendo os seguintes requisitos obrigatórios:

I - Situação de desemprego igual ou superior a 07 (sete) meses;

II - Residência no município, no mínimo pelo período de 1 (um) ano;

III – Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da inscrição;

IV - Não ser beneficiário de Seguro-Desemprego, Benefício da Previdência Social ou da LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

## Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

[Email-silveirascm@terra.com.br](mailto:Email-silveirascm@terra.com.br) / [secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br)

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

---

§ 2º. No caso do número de alistamento superar o de vagas, a preferência para a participação no **PROGRAMA ASSISTENCIAL DE AUXÍLIO AO DESEMPREGADO – PAAD** será definida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

**I** – Situação de vulnerabilidade social;

**II** – Candidato arrimo de família;

**III** – Maior tempo em situação de desemprego;

**IV** – Menor renda familiar per capita.

**ARTIGO 5º.-** A participação no **PROGRAMA ASSISTENCIAL DE AUXÍLIO AO DESEMPREGADO - PAAD** implica a colaboração, em caráter eventual, com a prestação de serviços de interesse da comunidade local ou da Administração Pública direta ou indireta, sem vínculo de subordinação e sem comprometimento das atividades desenvolvidas por esses órgãos.

§ 2º. Dentre os serviços de interesse local, priorizar-se-ão;

**I** – Auxiliar em atividades desenvolvidas nas Secretarias Municipais tais como: recepção, digitação, limpeza, serviços administrativos e manutenção dos prédios públicos;

**II** - Executar atividades de limpeza em terrenos baldios, parques, praças, riachos, córregos, canteiros e passeios públicos, e conservação



# CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

## Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000  
Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

[Email-silveirascm@terra.com.br](mailto:silveirascm@terra.com.br) / [secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br)

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

---

de demais logradouros públicos, remoção de entulhos, capina e/ou roçada em terrenos baldios e estradas rurais;

**III** - Auxiliar no atendimento de crianças em creches e escolas junto à equipe pedagógica;

**IV** - Situações de emergência ou estado de calamidade pública;

**V** - Campanhas e ações de saúde de caráter de emergência ou para combater surtos endêmicos;

**VI** - Realização de recenseamentos, coleta de dados ou pesquisa, no âmbito do município;

**VII** - Outros serviços e obras públicas compatíveis.

**§ 2º.** A jornada de atividade de cada bolsista no **PROGRAMA ASSISTENCIAL DE AUXÍLIO AO DESEMPREGADO - PAAD** será de até 08 (oito) horas por dia, durante 05 (cinco) dias por semana, mais curso de qualificação profissional ou alfabetização com duração de até 02 (duas) horas por semana.

**ARTIGO 6º.-** Os órgãos da administração Direta e Indireta somente poderão utilizar o **PROGRAMA ASSISTENCIAL DE AUXÍLIO AO DESEMPREGADO - PAAD** se não promoverem a substituição de seus empregados, nem a rotatividade de mão-de-obra, em decorrência dos serviços prestados pelos trabalhadores desempregados participantes do referido programa.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

## Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião,100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

[Email-silveirascm@terra.com.br](mailto:silveirascm@terra.com.br) / [secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br)

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

---

**ARTIGO 7º.-** Fica o Poder Executivo autorizado a criar condições para o deslocamento de trabalhadores desempregados participantes do **PROGRAMA ASSISTENCIAL DE AUXÍLIO AO DESEMPREGADO - PAAD**, de que trata esta Lei.

**ARTIGO 8º.-** Deverá ser contratado seguro de acidentes pessoais para todos os participantes do programa.

**ARTIGO 9º.-** O bolsista será excluído do Programa nas seguintes hipóteses, assegurada a ampla defesa e o contraditório:

**I** – quando convocado, após seleção, não se apresentar para o início das atividades;

**II** – quando não observar as normas estabelecidas pela Administração;

**III** – quando for comprovado que o beneficiário prestou informações não verdadeiras ao Poder Executivo;

**IV** – quando adotar comportamento inadequado ao funcionamento do Programa;

**V** – por 03 (três) faltas consecutivas não justificadas ou 05 (cinco) faltas alternadas igualmente não justificadas ao trabalho ou ao curso de qualificação profissional ou alfabetização.

**ARTIGO 10.-** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS**  
**Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião,100, Centro, Cep. 12.690-000  
Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

[Email-silveirascm@terra.com.br](mailto:silveirascm@terra.com.br) / [secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br)

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

---

**ARTIGO 11.-** Para atender as despesas resultantes da aplicação desta Lei, serão utilizados recursos alocados no Orçamento Municipal vigente.

**ARTIGO 12.-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 917/2015.

*Plenário, Ver. José Carlos Ferraz, 18 de março de 2020*

**MESA DA CÂMARA MUNICIPAL**

**Ver<sup>a</sup>. NEUSA LIANE GRILLO MENEGON**  
**PRESIDENTE**

**Ver. PEDRO PAULO CARDEAL CAMPOS**  
**VICE-PRESIDENTE**

**Ver. SIDNEI FERREIRA DA SILVA**  
**1º SECRETÁRIO**

*Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Silveiras – Estado de São Paulo, aos dezoito dias do mês de março de 2020.*

*Registrado em Livro Competente.*

**ANTÔNIA DE FÁTIMA CARDOSO FERREIRA GOMES**  
**DIRETORA DE SECRETARIA**